

# PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°, DE 2017

Do Sr. Fernando Teles Costa

Dispõe sobre a instituição do Programa de Disponibilização do Material Didático do Ensino Médio em Meio Digital – PRONADIG e dá outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Nacional de Disponibilização do Material Didático em Meio Digital – PRONADIG, no âmbito da União, Estados e Distrito Federal, no seguimento do ensino médio.

Art. 2º Esta lei tem por paradigma:

I- Promover o bem-estar e a saúde dos educandos por intermédio da redução da carga de material escolar a ser transportado pelo aluno para a escola;

II- Reduzir a despesa pública relacionada à aquisição, transporte e armazenamento de livros didáticos impressos;

III- Promover a sustentabilidade ambiental, mediante a redução da demanda de matéria-prima necessária à produção e impressão do livro didático.

Parágrafo Único. A União subsidiará, por intermédio de incentivos fiscais, a produção de livros digitais voltados ao ensino médio, priorizando a aquisição destes em detrimento do livro impresso.

Art. 3º O Ministério da Educação, por intermédio de seu portal na internet, disponibilizará:

I- Visualização e download dos livros didáticos, em PDF, DOC, EPUB ou outros formatos que possam ser lidos, que poderão ser estudados por qualquer estudante do ensino médio se assim desejar, bem como a qualquer interessado;

II- Atualização destes livros quando for necessário e a notificação sobre tais atualizações;

Art. 4º Compete aos Estados e ao Distrito Federal:

I- Disponibilizar infraestrutura necessária para que os educandos possam acessar o conteúdo digital disponibilizado;

II- Estimar, por intermédio de levantamento anual de dados, a quantidade de livros físicos a serem impressos e entregues nas escolas, reduzindo, desse montante, o número de alunos que optarem por acessar o material didático disponibilizado digitalmente.

Art. 5º Regulamento definirá o prazo necessário para estimar a quantidade de livros didáticos que deverão ser entregues nas escolas, bem como a metodologia a ser utilizada para estimar a quantidade de tais livros, prezando sempre pela economicidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 120 dias após a sua publicação.

### **Justificativa**

Este Projeto de Lei Pela Disponibilização do Material Didático do Ensino Médio em Meio Digital foi concebido após anos de observação e frustração com a metodologia do ensino tradicional (distribuição de livros didáticos físicos, cópia de conteúdo no quadro-negro), percebendo-se que é a visão muitos estudantes que também questionam o por que carregar tantos livros e ter de copiar tanto material ou tirar fotocópias de resumos dos professores. Há grande desmotivação por parte dos educandos, pois, percebe-se o grande desperdício de material e tantos gastos, na maioria públicos, que poderiam ser investidos em outras áreas da educação ou mesmo no complemento do conteúdo dado em sala de aula.

Nota-se, assim, que algo deve ser feito urgentemente a respeito do problema. Este Projeto tem por objetivo trazer benefício para todo um conjunto de setores da sociedade. Sempre pensando em todos os estudantes já que o projeto é pela disponibilização do material, mantendo também o material físico para os educandos que assim o quiserem, pois sabemos que nem todos os alunos terão condições de ter o material digital por razões de indisponibilidade financeira ou mesmo escolas com falta de salas com estrutura informatizada.

Por ano o Brasil gasta mais de 350 milhões de reais em recursos com a compra de livros didáticos somente para o ensino médio (dados do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE de 2017), valor este que poderia ser reduzido com a digitalização dos livros. A redução destes gastos poderiam ser aplicados, por exemplo, em laboratórios para as escolas que, a longo prazo, poderiam ser bem equipados.

Como cada professor tem seu método de ensino, cada um produz também seu próprio material, daí entram as apostilas, o excesso de assunto a ser copiado do quadro, tirando a maior necessidade do livro didático.

Outra consideração para a digitalização é o tempo, pois são usados cerca de 60% a 75% do horário de aula copiando os assuntos do dia ou mesmo tendo que ler o assunto na sala para depois o professor explicar no pouco tempo que restar do horário. A dinâmica de sala de aula de livro, apostila e escrever no quadro, não deveria mais ser a regra. Colocando em prática o material digital, professores e alunos poderiam discutir melhor os assuntos trabalhados em sala de aula.

A digitalização do material didático é o passo inicial, carregar todo o material didático do ensino médio que hoje são mais de 10 livros é consenso ser um esforço desnecessário.

A adequação do material didático, transforma de alguma forma o ambiente escolar, os estudantes vivem hoje mais do que nunca a era digital, terão a facilidade de estudar em qualquer lugar por celular, notebook ou tablet, estimulando o aluno a fazer síntese dos assuntos estudados e assim ter maior compreensão dos temas abordados nos dois modelos de comunicação: o presencial e o virtual.

Em face ao que foi apresentado confiamos apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala de sessões,            em            de 2017.

Deputado Fernando Teles Costa